

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 21-A/2024/1

Sumário: Retifica a Portaria n.º 137/2024/1, de 3 de abril, que estabelece o regime excecional de comparticipação no preço das fórmulas extensamente hidrolisadas que se destinem especificamente a crianças com alergias às proteínas do leite de vaca, procede à alteração da percentagem de comparticipação das fórmulas elementares e revoga a Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2021, de 15 de março, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 16/2022, de 30 de dezembro, e do artigo 5.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho, declara-se que a Portaria n.º 137/2024/1, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 3 de abril de 2024, saiu com as seguintes inexatidões, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No artigo 3.º, onde se lê:

«Para os efeitos previstos na presente portaria, o valor da comparticipação do Estado no preço máximo (PVP máximo) fixado é de:

- a) 70 % do PVP máximo fixado para as fórmulas de aminoácidos ou elementares (FAA);
- b) 90 % do PVP máximo fixado para as fórmulas extensamente hidrolisadas (FEH).»

deve ler-se:

«Para os efeitos previstos na presente portaria, o valor da comparticipação do Estado no preço máximo (PVP máximo) fixado é de:

- a) 90 % do PVP máximo fixado para as fórmulas de aminoácidos ou elementares (FAA);
- b) 70 % do PVP máximo fixado para as fórmulas extensamente hidrolisadas (FEH).»

Secretaria-Geral, 9 de abril de 2024. — A Secretária-Geral Adjunta, Fátima Costa Ferreira.

117585703